



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 098/92 de 09 de novembro de 1992.

Autoriza a Suplementação no limite que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Várzea Alegre, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei 085/91, de 29 de novembro de 1991.
- Art. 2º) - A Suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei somente poderá ser efetivada através de anulação parcial e ou total de dotações disponíveis no vigente Orçamento.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 09 de novembro de 1992.



João Alves de Lima
PREFEITO MUNICIPAL